



## RESOLUÇÃO CRA-RS Nº 003/18, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Dá nova redação a Resolução CRA-RS nº 011/87, de 17 de agosto de 1987, que Instituiu o **PRÊMIO “MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO”** aos profissionais que se destacaram na área da Administração no Estado do Rio Grande do Sul.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA-RS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e em consonância com o Art. 39, incisos IV, XIV, XVIII e XXIV do Regimento do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, aprovado pela RN CFA nº 405, de 11 de abril de 2011,

**CONSIDERANDO**, Adequar à redação da Resolução nº 011/87 e sua atualização conforme Resolução 12/2014;

**CONSIDERANDO**, a inserção dos Tecnólogos em determinada área da Administração conforme a Resolução Normativa CFA 374 de 12/11/2009, que aprova o registro profissional nos Conselhos Regionais de Administração dos diplomados em curso superior de Tecnologia em determinada área da Administração, oficial, oficializado ou reconhecido pelo Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a decisão do Plenário do CRA-RS, Ata.06/18, de 19 de março de 2018.

### RESOLVE:

**Art.1º** - Instituir o **PRÊMIO “MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO”** a ser conferido na forma determinada por esta Resolução.

**Art.2º** - O **PRÊMIO “MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO”** tem por objetivo incentivar, destacar e premiar os profissionais registrados no Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS de reconhecido mérito, que tenham contribuído sobremodo para o desenvolvimento da Administração no Estado do Rio grande do Sul.



**Art.3º** - O PRÊMIO "MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO" será conferido, anualmente, a profissionais registrados no Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS com atuação nas seguintes áreas:

**MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO NO SETOR PÚBLICO**, envolvendo os poderes executivo, legislativo e judiciário a nível federal, estadual e municipal;

**MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO NO SETOR PRIVADO**, nas áreas da agricultura, indústria e comércio, prestação de serviços e cooperativismo;

**MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO NO SETOR DE ENSINO**, envolvendo o profissional de administração que atue em atividades de direção, magistério e pesquisa;

**MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO PARA TECNÓLOGOS EM DETERMINADA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO**, envolvendo o profissional registrado que atue em atividade na área ~ específica de sua formação, no setor público, privado ou ensino.

**Art. 4º** - As inscrições para as diversas categorias do PRÊMIO "MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO", desde que acompanhados da justificativa e "Curriculum Vitae", conforme modelo, estabelecido pelo CRA-RS poderão ser feitas pelas Associações de Administradores, pelos Delegados do CRA-RS, pelos Representantes do CRA-RS junto as Faculdades de Administração, pelos Diretores das Faculdades e cursos de Administração, pelo Sindicato dos Administradores do Estado do Rio Grande do Sul, bem como pelas entidades representativas da agricultura, da indústria e do comércio e por representantes dos poderes públicos, podendo se candidatar qualquer pessoa.

§ 1º - As inscrições serão formalizadas, através de correspondência dirigida ao CRA-RS, com a indicação "MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO", seguindo as normas e prazos fixados.

§ 2º - Não poderá concorrer ao PRÊMIO "MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO" quaisquer dos membros do Conselho Regional ou Federal de Administração, enquanto perdurar o respectivo mandato eletivo, e os servidores da Autarquia.

**Art.5º** - A Comissão Julgadora será composta pelo Plenário do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS e será presidida pelo Conselheiro-Presidente.

**Parágrafo Único** – A critério do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS, poderão ser convidados representantes de outras entidades.

**Art. 6º** - Os resultados serão obtidos por consenso entre os membros da Comissão, que manterão o compromisso de sigilo sobre os debates e as decisões.

**Parágrafo Único** – A decisão da Comissão Julgadora será irrecorrível.


**Art. 7º** - O PRÊMIO "MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO" será representado por troféu e diploma, que serão entregues em cerimônia marcada, para essa finalidade, pelo CRA-RS.



**Art. 8º** - As disposições da presente Resolução serão regulamentadas pela Diretoria, no que couber.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, anulando os efeitos das Resoluções 11/87 e 12/2014.

Porto Alegre, 19 de março de 2018.

  
Adm. Cláudia de Souza Pereira Abreu  
Presidente CRA-RS  
CRA-RS nº 20905



## PRÊMIO MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO - EDIÇÃO xxxxx

SETOR PÚBLICO, SETOR PRIVADO, SETOR DE ENSINO e  
*TECNÓLOGO EM DETERMINADA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO*

*INSCRIÇÕES ATÉ xxxxxxxxx*

### REGULAMENTO

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA-RS, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 03/2018, de 20 de março de 2018, baixa o seguinte regulamento:

**Do objetivo e da abrangência:**

**Art. 1º** O “Prêmio Mérito em Administração” tem por objetivo incentivar, destacar e premiar os profissionais registrados no Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – **CRA-RS** de reconhecido mérito, que tenham contribuído sobremodo para o desenvolvimento da Administração no Estado.

**Art. 2º** O “Prêmio Mérito em Administração” será conferido, anualmente, a profissionais registrados no Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul com atuação nas seguintes áreas:

- **Mérito em Administração no Setor Público**, envolvendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário a nível federal, estadual e municipal;
- **Mérito em Administração no Setor Privado**, nas áreas da agricultura, indústria e comércio, prestação de serviços e cooperativismo;
- **Mérito em Administração no Setor de Ensino**, envolvendo o profissional de Administração que atue em atividades de direção, magistério e pesquisa;
- **Mérito em Administração para Tecnólogos em Determinada Área de Administração**, envolvendo o profissional registrado que atue em atividade na área específica de sua formação, no setor público, privado ou ensino.



### **Das inscrições:**

**Art. 3º** As inscrições poderão ser feitas pelas Associações de Administradores, pelos Delegados, Representantes do CRA-RS junto a faculdades e cursos de Administração, pelo Sindicato dos Administradores, Instituições de Ensino Superior (Faculdade de Administração), bem como pelas entidades representativas da agricultura, da indústria, do comércio, dos serviços e do cooperativismo, e por representantes dos poderes públicos, devendo os candidatos serem registrados no CRA-RS, atendendo os itens a seguir:

1. As inscrições serão formalizadas através de correspondência dirigida ao CRA-RS, com a indicação do profissional para o "Prêmio Mérito em Administração" anexando justificativa e "curriculum vitae" onde obrigatoriamente conste:

- a) Identificação: nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, endereço particular, endereço profissional e número de registro no CRA-RS;
- b) Formação Profissional: formação superior, cursos de especialização e outros cursos realizados;
- c) Atuação Profissional: nos setores privados e/ou públicos e outros destaques especiais;
- d) Produção Intelectual: trabalhos produzidos, publicados e apresentados;
- e) Outros itens relevantes.

2. As inscrições serão recebidas na sede do CRA-RS em data e horários fixados anualmente pelo Plenário e publicados pela imprensa.

**Parágrafo Único:** Não poderão concorrer ao Prêmio "Mérito em Administração" quaisquer dos membros do Conselho Regional ou Federal de Administração e os servidores da Autarquia.

### **Da Comissão Julgadora:**

**Art. 4º** A Comissão Julgadora será designada pelo Plenário do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo Único:** A critério do Conselho poderão ser convidados representantes de outras entidades.

**Art. 5º** Cabe a Comissão Julgadora avaliar e classificar os candidatos concorrentes, impugnar os candidatos que não se enquadrem nas condições do Prêmio, bem como resolver casos omissos neste Regulamento.

